



**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação do Processo

**REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA N° 3/2023**

Assunto

**Solicita informações referentes ao Projeto de Lei n. 20/2023.**

Interessado

**Viviane Aparecida Del Massa Martins**

Situação Atual

**Último Local: 20/03/2023 16:29:24 - Comissões Permanentes - Respondido pelo Executivo**



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

## Requerimento de diligência nº 3/2023

Assis, 16 de março de 2023.

Ao Exmo. Senhor  
**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal  
Assis – SP

**Assunto:** Solicita informações referentes ao Projeto de Lei n. 20/2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do artigo 85, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, encaminho o seguinte requerimento de diligência de Comissão Permanente:

Considerando a discussão realizada na 4ª Reunião Ordinária da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 15/03/2023, referente ao Projeto de Lei nº 20/2023, que “Revoga a Lei nº 4.990, de 17 de maio de 2007”, vimos solicitar a Vossa Excelência a gentileza de encaminhar a este Poder Legislativo as cópias de todos os ofícios trocados entre a Prefeitura e a Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA) relativos à propositura.

Atenciosamente,

**VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS**  
Presidente da Câmara





# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA Nº 3/2023 - Viviane Aparecida Del Massa Martins - Solicita informações referentes ao Projeto de Lei n. 20/2023.

## TRAMITAÇÃO

Data do Despacho	16/03/2023
Unidade de Origem	Comissões Permanentes
Unidade de Destino	Poder Executivo - Gabinete
Status	Encaminhado ao Executivo
Prazo	05/04/2023

Assis, 16 de março de 2023.

**Natalia Domingos Pelissari**  
Assessora Legislativa



# Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA Nº 3/2023 - Viviane Aparecida Del Massa Martins - Solicita informações referentes ao Projeto de Lei n. 20/2023.

## TRAMITAÇÃO

Data do Despacho	20/03/2023
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Comissões Permanentes
Status	Respondido pelo Executivo

Assis, 20 de março de 2023.

**PREFEITO MUNICIPAL**





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**Ofício DA nº 58/2023**

Assis, 17 de março de 2023.

À Excelentíssima Senhora  
**VEREADORA VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS**  
Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis – SP

**Assunto: Em atenção ao Requerimento de Diligência nº 3/2023**

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a, cordialmente, e em atendimento a Diligência em epígrafe, em que nos solicita informações referentes ao Projeto de Lei nº 20/2023, que revoga a Lei nº 4.990 de 17 de maio de 2007, cumpre-nos encaminhar, em anexo, os ofícios trocados entre a Prefeitura e a Fundação Educacional do Município de Assis, relativos à cessação da subvenção à FEMA.

Esclarecemos, por oportuno, que a Lei nº 4.990/2007 é autorizativa, cabendo ao Executivo a decisão de formalizar, ou não, a subvenção, motivo pelo qual foram expedidos os ofícios que ora encaminhamos a fim de comunicar previamente à FEMA e possibilitar a discussão prévia acerca da decisão.

Na oportunidade reafirmo à Vossa Excelência, nossos protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**





Gabinete do  
Secretário

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal da Fazenda

## CÓPIA

Ofício nº 304/2022

Assis, 20 de outubro de 2022.

Ao Ilmo. Sr.  
**ARILDO JOSÉ DE ALMEIDA**  
Presidente do Conselho Curador da FEMA  
Fundação Educacional do Município de Assis

Senhor Presidente,

Por meio do artigo 1º da Lei nº 4.990 de 17 de maio de 2007, que dispõe a incorporação, pelos órgãos da administração indireta, a título de subvenção, da receita arrecadada em face do inciso I, do artigo 158 da Constituição Federal, sobre compensações e parcelamentos de débitos entre os sistemas de administração direta e indireta do Município e dá outras providências, o município foi autorizado a conceder a referida subvenção a essa Fundação, com relação as receitas oriundas do Imposto de Renda, incidentes na fonte, sobre os rendimentos pagos pela FEMA.

As razões que levaram o Executivo Municipal, à época, a conceder essa subvenção, foram fundamentais para auxiliar no processo de consolidação da gestão orçamentária e financeira da FEMA, e inclusive, por existir débitos decorrentes da arrecadação do Imposto de Renda retido na fonte, pendentes entre a Administração direta e essa Fundação, que necessitavam ser regularizados.

Passados 15 anos da edição da referida Lei, é público e notório que a FEMA alcançou autonomia e higidez econômica e financeira, a qual, inclusive, não requer apoio financeiro do Município há mais de 5 anos.

Diante destes fatos, constata-se por meio da análise dos dados contábeis, que demonstram ao longo dos anos, um incremento no orçamento anual da FEMA, com capacidade para investimentos e suporte para arcar com suas próprias despesas para manutenção do campus e desenvolvimento de projetos de expansão, física, pedagógica, em atendimento à população assisense e região do vale paranapanema.





Gabinete do  
Secretário

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal da Fazenda**

Assim sendo, após avaliação de todos os fatores acima citados, além de outros aspectos legais, com a certeza de que o Executivo Municipal sempre contribuiu e apoiou todos os esforços e ações para que a FEMA seja, hoje, uma instituição de ensino superior de excelência, e considerando a necessidade de destinação de recursos para a implementação das demais políticas públicas de competência do município, vimos comunicar essa instituição, que será cessada a concessão da subvenção prevista o artigo 1º da Lei nº 4.990 de 17 de maio de 2007 e suas alterações, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Na oportunidade, enviamos a V.Sa., bem como aos Senhores conselheiros, votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**PERCY CIDIN AMÊNDOLA SPERIDIÃO**  
**Secretário Municipal da Fazenda**





# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal da Fazenda

Protocolo FEMA

23/01/2023

Ofício nº 02/2023

Assis, 20 de janeiro de 2023.

Ao Ilmo. Sr.

**NIVALDO APARECIDO DE MELO**

Diretor Executivo da FEMA

Fundação Educacional do Município de Assis

Assis - SP

Senhor Diretor,

Considerando que por meio do Ofício nº 304/2022, o Sr. Presidente do Conselho Curador desta instituição foi comunicado que será cessada a concessão da subvenção prevista o artigo 1º da Lei nº 4.990 de 17 de maio de 2007 e suas alterações, a partir de 1º de janeiro de 2023, com relação as receitas oriundas do Imposto de Renda incidentes na fonte, sobre os rendimentos pagos pela FEMA;

Considerando que neste íterim, não houve nenhuma manifestação por parte da FEMA a respeito;

Considerando que o artigo 1º da Lei nº 4.990/2007 é autorizativo, ou seja, cabe a gestão municipal a decisão de conceder ou não a subvenção por meio de ato administrativo competente, vimos solicitar dessa Diretoria, que ao final do mês de janeiro, entre em contato com o Departamento de Tributação, a fim de que seja emitida a respectiva guia de recolhimento com os valores apurados, cujo vencimento ocorrerá até o dia 10 do mês subsequente.

Na oportunidade, enviamos a V.Sa., votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**PERCY CIDIN AMÊNOLA SPERIDIÃO**  
Secretário Municipal da Fazenda



Assis, 25 de janeiro de 2023

**DIRETORIA EXECUTIVA / FEMA**

**OFÍCIO N.: 005/2023**

**ASSUNTO:** Cessação a subvenção referente ao IRRF

**Senhor Secretário:**

Tendo em vista a manifestação de Vossa Senhoria, por intermédio do ofício de n. 304/2022, de 20/10/2022, endereçado ao Presidente da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, informamos que essa Diretoria Executiva participou o Presidente da instituição que o Poder Executivo tem autonomia para suspender a subvenção concedida a nossa fundação, por meio da Lei n. 4999, de 17/03/2007, a qualquer tempo. Na ocasião, o Presidente da FEMA asseverou reunir esforços junto ao Executivo Municipal para que a referida cessação não ocorra.

Com relação ao proposto por Vossa Senhoria, por meio do ofício n. 02/2023, de 20/01/2023, esta Direção Executiva manifesta-se contrário às considerações apresentadas. É oportuno salientar que tal arrecadação consta no Orçamento/2023, aprovado pelo Conselho Curador, em 23/08/2022, cujo conselho tem o senhor prefeito como membro nato e Vossa Senhoria como representante suplente do Poder Executivo. Salientamos, ainda, que na Lei Orçamentária aprovada na Câmara Municipal de Assis, prevê, também, a arrecadação desta natureza.

Asseveramos que é extremamente preocupante a cessação da receita prevista com Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, cuja valor equivale a R\$ 4.612.890,00, e a projeção de investimento da fundação é de R\$4.710.511,00. É notório que qualquer alteração no processo de arrecadação inviabilizará o poder de investimento da FEMA.

Em função disso, sugerimos que os representantes legais, tanto da Prefeitura, quanto da FEMA, estudem soluções que não engessem administrativamente a Fundação.

Cordialmente,

**Nivaldo Aparecido de Melo**  
Diretor Executivo

À Ilustríssimo Senhor

**Percy Cidin Amêndola Speridião**

M.D. Secretário Municipal da Fazenda do Município de Assis

J:\fema\Oficio\DIRETOR\2021\_2024\2023\005\_PMA\_IRRF.doc\MS

Página 1 de 1

